

EaD volta à discussão com nova Regulação do Ensino Superior

(*) Francisco Borges

A portaria MEC 1134/2016, publicada em outubro, concentra-se especificamente na oferta de disciplinas na modalidade a distância dentro do limite de 20% nos cursos de graduação. Anteriormente, a regulação sobre o tema, a portaria MEC 4059 de 2004, definia que apenas cursos reconhecidos poderiam ter parte de suas disciplinas, até 20%, ofertadas na modalidade EaD.

Assim, o marco regulatório de Reconhecimento de Curso era o gatilho para que até 20% da carga horária do curso de graduação pudesse ser ofertado na modalidade EaD. Com a nova portaria, a 1134/2016, o Reconhecimento também é o gatilho, porém basta um curso de graduação ser conhecido para que todos possam ter a aplicação do famigerado 20% a distância.

Sendo assim, formaliza-se a proposta de cursos de graduação semipresenciais sem a necessidade de que a Instituição de Ensino Superior tenha credenciamento para o EaD ou mesmo que tenha todos os seus cursos reconhecidos, como se vê no texto da portaria: “As instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância.”

De maneira estranha, pela primeira vez, o MEC, não trata os cursos de pós-graduação *lato sensu*, as chamadas especializações, como ensino superior. Nesta portaria, fica claro que a flexibilidade dos 20% EaD atende apenas cursos de graduação e não cursos de Especialização, ou seja, as Pós-graduações.

Soa, no mínimo, um pouco coerente que um Reconhecimento de Curso possa dar tanta flexibilidade a um programa de graduação e tenha que deixar engessado os cursos de pós-graduação, com a exigência de 100% de presencialidade.

A estranheza decorre do fato de que um curso de graduação é considerado *stricto sensu*, portanto, mais rígido na essência, no formato, no modelo e na aplicação. Cursos *lato sensu*, as pós-graduações, que deveriam ser mais flexíveis, acabam não tendo a possibilidade de terem a composição do 20% a distância.

As Instituições de Ensino Superior credenciadas para a oferta de cursos a distância podem dispor de programas semipresenciais. Assim, os 20% ou mais ou menos, nos programas de pós-graduação estão resolvidos; já as IESs que não têm esta condição deverão ofertar para as próximas entradas de alunos somente cursos e pós-graduação 100% presenciais.

Esta incoerência deve permanecer até que o Marco Regulatório dos programas de Especialização que está incubado no Conselho Nacional de Educação venha a ser definitivamente publicado.

Esta condição tem um aspecto marxista histórico que é colocar o bode na sala para, depois de tanto incômodo, garantir um grau estabilidade em um patamar de desconforto mais alto do que o anteriormente atingido. Cabe saber que surpresa virá a seguir: a impossibilidade de oferta de cursos fora de sede? A limitação de modalidade de contratação de docentes? Maior restrição de titulação para os docentes?

Imaginávamos que o período das surpresas tristes e constantes tinha acabado. Pena que nos enganamos.

(*) Francisco Borges é consultor da Fundação FAT em Gestão e Políticas Públicas voltadas ao Ensino